



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº

**Acrescenta o inciso I e II ao Art. 3º da Lei nº 12.451, de 24 de Novembro de 2021 – Dispõe sobre atendimento preferencial às pessoas com doenças crônicas reumáticas.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso I e II ao art. 3º da Lei 12.451, de 24 de Novembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I – A identificação das pessoas de que trata esta lei se dará por meio de cartão e de adesivo expedido pelo Executivo Municipal, mediante comprovação médica.”

II – O Executivo Municipal envidará esforços, por meio de suas secretarias, para realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão que contribuam para a conscientização e a divulgação de informações acerca das doenças de que trata esta lei.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**25 de Outubro de 2022**

**Vinícius Aith  
VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de Lei tem por objetivo acrescentar os Incisos I e II ao art. 3º da Lei nº 12.451, de Novembro de 2021, Lei de autoria do Nobre Vereador Péricles Régis que muito impactou os portadores de doenças crônicas reumáticas.

Existem mais de 200 doenças reumáticas reconhecidas que causam dor, incapacidade funcional, deformidade, lesão de órgãos e, conseqüentemente, baixa auto-estima e piora na qualidade de vida das pessoas. Podemos citar, segundo a Sociedade Brasileira de Reumatologia: Fibromialgia, Artrite idiopática juvenil, artrite reumatoide, doença de Behçet, esclerodermia, espondiloartrites, gota, lombalgia, lúpus eritematoso sistêmico (LES), manifestações reumáticas relacionadas ao Vírus da Imunodeficiência Humana, osteoartrite (artrose), polimialgia reumática e arterite de células gigantes, pseudogota, reumatismo nas partes moles, síndrome anti-fosfolípide, síndrome de Sjögren e vasculites.

Por mais que a Lei 12.451/2021, trate do atendimento preferencial a esses munícipes, não encontramos na lei, uma forma de identificação de pessoas de Doenças Crônicas Reumáticas.

Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

**25 de Outubro de 2022**

**Vinicius Aith  
VEREADOR**